

## RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09 DE 06 DE ABRIL DE 2018

(Publicada no DOE de 18/04/2018)

Dispõe sobre os requerimentos para análise e autorização de alterações em quadros de horários de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e implantação de modificações de serviço previstas na Lei Estadual nº 11.378/2009.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, conforme constante no Processo Administrativo nº 0901.2018/004126, e de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 07/2018,

### RESOLVE

Art.1º. Estabelecer que os requerimentos de modificação de quadro de horários de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverão estar instruídos com:

- a) Justificativa do requerimento;
- b) Cópia da Certidão de Registro Cadastral da Concessionária ou Permissionária;
- c) Cópia do quadro de horários praticado e do quadro de horários proposto;
- d) Indicativo da demanda de passageiros nos últimos três meses anteriores a solicitação, quando se tratar de requerimentos de redução da oferta;
- e) Capacidade ofertada para as situações atual e proposta, contendo número de assentos e veículo(s), sendo esta exigência dispensável no caso de alteração do quadro somente para remanejamento de horários, sem ampliação ou redução da oferta (exclusivo para linhas rodoviárias);
- f) Relação das linhas que garantirão o atendimento da demanda dos horários extintos, nos casos de requerimento visando à redução de horários, devendo, contudo, ser observado o disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 11.378/2009 e no artigo 43 do Decreto Estadual nº 11.832/2009;
- g) Dados referentes à frota atual e proposta para a linha objeto do pedido, especificando quantitativo, capacidade e tipo dos veículos utilizados na operação;
- h) Comprovante de recolhimento prévio da taxa estabelecida pela SEFAZ, através do Decreto Estadual nº 17.711, de 05 de julho de 2017, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

§ 1º. Novos requerimentos de modificação de quadro de horários somente serão analisados após 6 (seis) meses da última alteração autorizada, para a linha ou serviço, com exceção dos casos que requeiram aumento da oferta em caráter emergencial, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria de Planejamento Operacional – DPLO.

§ 2º. Os horários devidamente autorizados através de Apostila CAQH entrarão em

vigor a partir do quinto dia útil, após a sua emissão, exceto em períodos considerados especiais que terão sua vigência indicada na própria Apostila.

**Art. 2º.** Considerar como modificações de serviço, conforme estabelece a Resolução AGERBA nº 27/01, de 27 de novembro de 2001:

- I. I - conexão de linhas intermunicipais;
- II. II - alteração definitiva de itinerário;
- III. III - implantação ou supressão de seção;
- IV. IV - prolongamento ou encurtamento de linha;
- V. V - inclusão ou substituição do tipo de equipamento;
- VI. VI - reforço de horários entre seções de uma linha.

**Art. 3º.** Estabelecer que os requerimentos para implantação de modificações de serviço em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, dispostas no art. 46 do Decreto Estadual nº 11.832/09, deverão estar instruídos com:

- a) Justificativa do requerimento;
- b) Cópia da Certidão de Registro Cadastral da Concessionária ou Permissionária;
- c) No caso de pedidos de implantação de serviços de padrão diferenciado (Executivo, Executivo Semileito, Leito, Leito Executivo e Conjugado) a requerente deverá, obrigatoriamente, registrar as seções que serão suprimidas da linha original de padrão de serviço comercial;
- d) Croquis da linha contendo o serviço solicitado, indicando as distâncias e as novas seções, no caso de serviços adicionais;
- e) Croquis da linha, contendo o serviço solicitado, com as seções que serão mantidas ou excluídas, se for o caso, válido somente para requerimentos visando a implantação de serviços de padrão diferenciado como Leito, Leito Executivo, Executivo, Executivo Semileito e Conjugado;
- f) Cópia do quadro de horários praticado na linha original, com serviço de padrão comercial e do quadro de horários proposto para, o serviço que pretende implantar (somente para serviços de padrão diferenciado);
- g) Cópia do quadro de horários praticado na linha original com serviço de padrão comercial e do quadro de horários proposto para o mesmo serviço, caso haja a pretensão de reduzir a sua oferta em decorrência da implantação de serviço diferenciado na mesma linha, devendo ser observado o disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 11.378/2009 e no artigo 43 do Decreto Estadual nº 11.832/2009;
- h) Comprovante de recolhimento prévio da taxa estabelecida pela SEFAZ, através do Decreto Estadual nº 17.711, de 05 de julho de 2017, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para cada serviço pleiteado.

**Art. 4º.** Eventuais consultas e busca de informações adicionais, se consideradas necessárias à análise dos requerimentos, poderão ser efetuadas junto aos Pólos de fiscalização, através de meio eletrônico.

**Art. 5º.** A regularidade financeira da requerente junto a AGERBA deverá ser comprovada pela CAFI/COFIN no próprio processo administrativo, caso o pleito seja objeto de deferimento, antes da emissão da Apostila pertinente.

**Art.6º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria em Regime de Colegiado.**

**Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução AGERBA nº 29/2013, de 01 de outubro de 2013.**

**Diretoria em regime de colegiado, em 06 de ABRIL de 2018.**

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**  
**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**